



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 002/2020.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.**

APROVADO

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 002/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 11/02/2020 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Mario Carlos Ambrosim**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **José Lúcio Aguiar** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, visando alterar dispositivo de lei constante na lei ordinária nº 1.608, de 02 de abril de 2013, para fixar a forma de recondução dos membros do Conselho Tutelar.

O autor justifica a matéria dizendo que é a readequação da Lei nº 1.608, de 02 de maio de 2013, em conformidade com o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, alterado pela Lei Federal nº 13.824/2019, que tratou de suprimir a limitação de apenas uma recondução dos membros do Conselho Tutelar. Diz também que a referida modificação não implicará em despesas adicionais para a Municipalidade, eis que não modificou a quantidade de membros do Conselho Tutelar, bem como não acarretará impactos negativos para a gestão do respectivo órgão, haja vista que foi mantida a condicionante de novo processo de escolha.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Com a alteração promovida pela Lei Federal nº 13.824/2019, o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.” (NR)

Assim sendo, este relator após analisar a presente matéria, frente à legislação pertinente, constata que a mesma se encontra dentro das normas legais vigente, razão pela qual é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 12 de fevereiro de 2020.

JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -RELATOR

ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN-.....COM O RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

CLOVIS DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -..... COM O RELATOR

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR